



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei nº. 012/2022, de 07 de Fevereiro de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.**

**Paulo Sérgio Battisti**, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte profissional:

**I** - um (01) professor com licenciatura plena, habilitação História e/ou Geografia, com carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais e remuneração equivalente à R\$ 1.616,23 (mil, seiscentos e dezesseis com vinte e três centavos) para atender a demanda junto aos alunos do 6º ao 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;

**Art. 2º** O prazo das contratações será da assinatura do instrumento contratual até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada a contratação pelo prazo de um ano.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

**Art. 3º** A contratação dos professores será efetivada via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal nº. 1171 de 26 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os contratados de que trata o *caput* deste artigo terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos do magistério municipal.

**Art. 4º** Os contratados de que trata a presente Lei somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos que integram a presente Lei.

**Art. 6º** As contratações de que tratam o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;  
II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
  - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
  - c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
  - d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria..

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA E/OU GEOGRAFIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Processo de Seleção pública através de prova de Títulos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries iniciais e finais do ensino fundamental.

Idade mínima: 18 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei suprir a necessidade da Secretaria de Educação de nosso Município, na disciplina específica de História e Geografia, especialmente para atendimento de alunos do 6º ao 9º ano, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Altayr Caldartt.

A referida contratação se deve para suprir a futura licença-maternidade a ser usufruída pela professora Maira Galón, que encontra-se em estado gestacional e em breve tempo deverá usufruir de tal benefício, pelo qual a autorização aqui postulada visa antecipar a realização de processo seletivo para, quando da necessidade, os alunos não fiquem sem professor em sala de aula, em claro prejuízo ao desenvolvimento educacional do ano.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**